



[Handwritten signature]

**CONTRATO Nº 046/2013 QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ANANINDEUA E DE OUTRO A
EMPRESA NORTE LOCADORA E
SERVIÇOS LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, n. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na situada na Rodovia BR-316, Km 08, nº 411-B, próximo ao Ministério Público, Centro, CEP: 67030-009, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **MARCO ANTONIO LUZ E SILVA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.949.785/0001-55, com sede na Tv. Mauriti, 2501, Marco, Belém, Pará, neste ato, representada por **Maria Odila Mazzariol Baptista**, brasileira, casada, comerciante, RG: nº 2318848, SSP/PA, CPF nº. 247.187.772-91, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº6091/2013, Ata de Registro de Preços nº 001/2013 da Prefeitura Municipal de Ananindeua**, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência- itens 2, 5, 11, 14 e 15 da ata de Registro de Preços nº 001/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A Contratante pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor mensal de R\$





115.983,00 (cento e quinze mil, novecentos e oitenta e três reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.391,796 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será diluído e efetuado, mês a mês, até 30 dias, após o término de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: caso venha ocorrer providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que esta forem cumpridas.

PARÁGRAFO SEXTO: em caso de atraso nos pagamentos da parcela ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Fornecer à contratada a Ordem de início dos Serviços;
- B) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços
- C) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- D) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
- E) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, **MARCOS ANDRÉ CARVALHO DE ANDRADE** que





anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

F) Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos serviços contratados nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções.

G) Vistoriar o veículo, para averiguação de condições de uso e aptidão para realização dos serviços. Se os veículos não corresponderem às especificações exigidas no Edital, serão devolvidos à detentora para substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

H) Manter o abastecimento de combustível nos veículos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar a CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual.
- B) Encaminhar os veículos para vistoria no Departamento de Transporte Interno, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- C) Não serão computados para efeito de faturamento, o período de 02 (dois) dias em que os veículos estiverem sob vistoria;
- D) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- E) Responsabilizar-se por todas as despesas com emplacamento e licenciamento dos veículos, bem como fornecer à contratante a documentação atualizada correspondente, na data da entrega dos veículos.
- F) Iniciar a execução do objeto deste Contrato em consonância com as especificações constantes neste Instrumento e de acordo com os termos do Edital e do Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco), a partir do recebimento da Ordem de Início,





de Serviço, com a respectiva apresentação dos veículos em locais dentro do Município de Ananindeua, indicados pelo contratante.

- G) Indicar um representante para soluções de problemas que passam a surgir durante a vigência do contrato.
- H) Fornecer e manter os veículos referidos na Cláusula Primeira deste Instrumento com apólice de seguro total, incluso colisão, furto ou roubo, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos materiais e corporais contra terceiros (morte, invalidez e/ou despesas médicas) e assistência 24 (vinte e quatro) horas, no valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- I) Substituir o veículo imediatamente, quando o veículo for entregue para revisão corretiva ou preventiva e, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação da contratante, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.
- J) Realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva nos veículos locados, compreendidos os serviços de funilaria, pintura, troca de óleo, troca e conserto de pneus, lubrificação, manutenção mecânica e elétrica, incluindo a substituição e a reposição de peças;
- K) Substituir os veículos imediatamente quando forem entregues para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva; devendo, em qualquer caso, o veículo ofertado ser submetido previamente à vistoria para a emissão de laudo correspondente.
- L) Não transferir a outrem o serviço contratado, no total ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da contratante, devendo neste caso, assumir total responsabilidade pelo serviço prestado;
- M) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.
- N) Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço à CONTRATANTE;
- O) Assumir integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica e manutenção do veículo;
- P) Manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;





CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Instrumento Convocatório e Termo de Referência insertos nos autos do Processo nº 6091/2013 e Ata de Registro de Preços nº 001/2013 da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

Funcional programática: 10.125.0008.20.09

Elemento de Despesa: 33.90.39.99

Fonte: 01.19

Valor: 11.196,00

Funcional programática: 10.302.0008.21.21

Elemento de Despesa: 33.90.39.99

Fonte: 02.29

Valor: 11.196,00

Funcional programática: 10.302.0020.20.12

Elemento de Despesa: 33.90.39.99

Fonte: 01.19

Valor: 63.432,00

Funcional programática: 10.301.0010.20.18

Elemento de Despesa: 33.90.39.99

Fonte: 02.29

Valor: 11.196,00

Funcional programática: 10.301.0001.21.41

Elemento de Despesa: 33.93.39.99





Fonte: 02.29

Valor: 162.108,00

Funcional programática: 10.305.0020.20.13

Elemento de Despesa: 33.90.39.99

Fonte: 02.36

Valor: 138.060,00

Funcional programática: 10.304.0020.20.14

Elemento de Despesa: 33.90.39.99

Fonte: 02.29

Valor: 63.432,00

Funcional programática: 10.301.0001.21.42

Elemento de Despesa: 33.90.39.99

Fonte: 02.29

Valor: 11.196,00

Funcional programática: 10.122.0021.20.20

Elemento de Despesa: 33.90.39.99

Fonte: 01.33

Valor: 919.980,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

A) Advertência;

B) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), em prazo regido pela legislação vigente;





D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda no que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- A) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias; após esse período considerar-se-á inexecução total.
- B) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, pelo descumprimento de cláusula contratual.
- C) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.
- D) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- E) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções são independentes entre si, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 01 de Outubro de 2013.

MARCO ANTONIO LUZ E SILVA,
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
CONTRATANTE

MARIA ODILA MAZZARIOL BAPTISTA
NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Shirley J. Dui

RG: 2201453

CPF/MF: 425.595.682-04

Nome: Raimundo Genio Bixão

RG: 2720434

CPF/MF: 490.880.842-20

